



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

*alterada*

LEI Nº 1.453

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Fica criada a "Feira do Artesanato de Mogi Mirim", que funcionará na Praça Floriano Peixoto (Jardim Velho), nos dias determinados pelo Poder Executivo.

*alterado conf. lei nº 2.823/97*

ARTIGO 2º) O Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, disciplinará a referida feira, cuja supervisão será à cargo do Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade.

ARTIGO 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos  
06 de julho de 1984

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

**Publicação:-**

Certifico que mandei publicar a lei nº 1453 no jornal "A Comarca" de 07 de julho de 84 MOGI-MIRIM, 09 de Julho No 19.84

*GABELO*  
SECRETÁRIO